



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA**  
**"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"**  
**CONTROLE INTERNO**

**Parecer 28/2025/CI/DPG**

**Procedência:** Despacho 867/2025/DCL/DCL-DI/DPG (0646723).

**Processo Licitatório:** Pregão Eletrônico SRP.

**Objeto:** Prestação de Serviços Terceirizadas de Motoristas.

**Finalidade:** Análise após procedimento licitatório.

### I - Introdução

Os autos tratam de contratação por meio de Pregão Eletrônico de empresa para a prestação de serviços de apoio administrativo na área de condução de veículos - "**motoristas**" para o transporte de autoridades, servidores e demais funcionários a serviço da DPE/RR, bem como o transporte de equipamentos, materiais e documentos, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra.

Foi encaminhado ao Controle Interno para análise após procedimento licitatório e posterior emissão de parecer.

Sua passagem por este Controle Interno, deve-se à solicitação de análise de conformidade afim de prosseguir seu trâmite sem vícios, ou seja, nos termos do art. 74 da Constituição Federal/88 e demais normas que regulam as atribuições do Controle Interno, referente ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público.

Salienta-se que a Lei nº 14.133/21, dentre as inovações relativas à governança, destaca que o controle preventivo das contratações é responsabilidade dos agentes públicos. Desse modo, quanto aos controles de contratações o Art.169 dispõe:

- I – primeira linha de defesa, integrada por servidores e empregados públicos, agentes de licitação e autoridades que atuam na estrutura de governança do órgão ou entidade;
- II – segunda linha de defesa, integrada pelas unidades de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão ou entidade;
- III – terceira linha de defesa, integrada pelo órgão central de controle interno da Administração e pelo tribunal de contas.

### II - Considerações

- Parecer 206/2024/CONJUR/DPG (0617634);
- Parecer 884/2024/CI/DPG (0625489);
- Decisão - DPG-CG/DPG (0625848);
- Retificações conforme apontamentos do Parecer 206/2024 (0626695/0627754);
- Portaria 1704/2024 Chefe da Divisão de Elaboração de Editais, Publicações e Apoio Operacional(0628588);
  - Edital Pregão Eletrônico SRP Nº 90009/2024(0628761);
  - Publicidade (0628904/0628840/0628939/0628940/0629074);
  - Publicidade no Sagres Licitações (0629073);
  - Proposta da empresa JW Serviços (0637075);
  - Habilitação da empresa JW Serviços (0643660);

- Certidões Unificadas (0643679/0643692);
- Qualificação Econômica (0637074/0637309);
- Atestado de Qualificação Técnica (0643688);
- Relatório 1321/2024/DIC/DEPOF/DG/DPG (0637464);
- Despacho 41139/2024/DCT/DA/DG/DPG (0637754);
- Proposta Perin Locadora (0638316 );
- Habilitação Perin Locadora (0643712);
- Certidões Unificadas (0643719);
- Qualificação Econômica (0638317);
- Atestado de Qualificação Técnica (0643727);
- Relatório 1346/2024/DIC/DEPOF/DG/DPG (0638923);
- Declaração da Perim Locadora subitem 8.24 (0643732);
- Relatório 1347/2024/DCT/DA/DG/DPG (0638957);
- Proposta Ajustada Perin Locadora (0639228);
- Relatório 1364/2024/DCT/DA/DG/DPG (0639870);
- Termo de Julgamento UASG 926790 - Defensoria Pública do Estado de Roraima Pregão 90009/2024(0643988);
  - Relatório de Aceite de Julgamentos (0643998);
  - Recurso Administrativo (0643740);
  - ContraRazões do Recurso Administrativo Perin Locadora (0643744);
  - Decisão da DCL (0643746);
  - E-mail junto a empresa JW Serviços (0646456);
  - Decisão - DPG-CG/DPG (0646179); e
  - E-mail junto a empresa JW Serviço da Decisão - DPG-CG/DPG (0646179).
- Despacho 867/2025/DCL/DCL-DI/DPG (0646723).

## II- Análise

Cumpre anotar as retificações do Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência 110/2024 (0626695/0627754) e inclusão da Justificativa de Não Divulgação de IRP/2024/DG-CG/DG/DPG, conforme o Parecer 206/2024/CONJUR.

Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação é a autoridade que sana as incongruências ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

Desta forma, a avaliação dos aspectos técnicos da licitação com a análise dos documentos acostados no processo, após finalizadas as fases de julgamento das propostas e de habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório foi encaminhado à autoridade superior, com a Decisão da DCL, para as providências inerentes à apreciação da autoridade superior da DECISÃO PREGOEIRA Nº 001/2024 (0643746).

Consta a Decisão - DPG-CG/DPG(0646179) quanto a Decisão da DCL do Recurso Administrativo.

Considerando o Despacho 867/2025/DCL/DCL-DI/DPG, junto a ste Controle Interno quanto ao disposto no art. 71, Inciso IV da lei 14.133/2021, ocasião em que relata a atividade do processo administrativo licitatório de forma expressiva, esclarecedora de facil interpretação e transparência.

Com o recebimento do processo licitatório, ao revisar os atos administrativos realizados durante todo o procedimento, a fim de garantir a legalidade e conveniência do certame, para a emissão de parecer técnico do Controle Interno com o objetivo de subsidiar de Adjudicar o Objeto da Licitação .

Assim, com a adjudicação, a Defensoria Pública do Estado de Roraima, reconhece a validade e a conveniência da proposta apresentada, atribuindo-lhe o direito de ser contratado para o objeto licitado. Já com a homologação, a autoridade superior declara que o procedimento licitatório foi válido e representa solução

conveniente e oportuna. É possível afirmar, portanto, que a autoridade superior, ao assinar a homologação do certame, responsabiliza-se pela declaração de validade deste procedimento.

Uma vez homologada a licitação, encerra-se a disputa realizada através do processo administrativo licitatório.

Mediante a análise o processo está apto ao prosseguimento para atender o IV do art. 71, da Lei nº 14.133/2021.

#### V - Conclusão

Diante do exposto do objeto em tela, o processo está apto ao prosseguimento para atender o IV do art. 71, da Lei nº 14.133/2021 em favor da a empresa PERIN LOCADORA DE VEICULOS LTDA CNPJ 12.011.746/0001-80.

Dessa forma encaminha-se o processo ao Defensor Público Geral para conhecimento e aprovação do parecer deste Controle Interno.

Em 20 de janeiro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **IRENE ROQUE DOS ANJOS**, Chefe de Controle Interno, em 21/01/2025, às 21:55, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador **0648805** e o código CRC **C821C416**.